

ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a realização dos serviços do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 043/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.759,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizada na Praça Santana, nº. 242, Centro, nesta cidade, CEP 39.328-000 e pelo e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 24/07/2025.

MODO DE SELEÇÃO: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Praça Santana, nº 242, Centro-Ponto Chique/ MG- CEP 39.328-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 hs e de 13:00 às 17:00 horas, a partir da data de sua publicação. Pelo site: www.pontochique.mg.gov.br. E-mail licitacaopontochique2017@gmail.com ou Telefone: (38) 3624-9120.

SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretária M.de Administração, Fazenda e Planejamento
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Departamento de Licitações, situado na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, a partir do dia 24 de julho de 2025, as 08:00 (Nove horas).
PRAZO DO CREDENCIAMENTO:	<u>24/07/2025 até 24/07/2026.</u>
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	pelo e-mail: licitacaopontochique@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	pelo e-mail: licitacaopontochique@gmail.com , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Chique/MG.
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 043/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, na forma Presencial**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007, de 1º de Fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2025, anexada aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, através do endereço eletrônico www.pontochique.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, localizado na Praça Santana, nº 242, centro, Ponto Chique-MG, de segunda a sexta-feira das 7:00hs às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço: www.pontochique.mg.gov.br - <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.htm>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.

1.4. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Serão credenciados todos os interessados que, a tempo e modo, atenderem às exigências fixadas no edital.

1.6. Os preços dos serviços serão fixados pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo fornecedor credenciado, bem como das

demaís condições fixadas para a execução dos serviços.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e legalmente habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

3.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso. No caso das pessoas jurídicas, a participação será franqueada a empresas de qualquer porte, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolizar no Setor de Licitações, situado à Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique - MG, ou enviar via e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com, os documentos enumerados no item 5 deste Edital, no horário das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento até 02/07/2026.

4.2. validade do credenciamento: 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual; b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro; b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

4.3. Os interessados neste credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao Município de Ponto Chique, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.4. Estes documentos deverão ser apresentados a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

4.5. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer quartos que atendam a especificação do objeto à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração que:**

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.12.1. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

4.12.2. O disposto no item 4.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação que forem protocolizados junto ao setor de licitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 043/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CPF/CNPJ,
ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

5.2. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Habilitação

5.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.3. Qualificação Econômica

5.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão.**

5.2.4. Qualificação Técnica

5.2.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.4.2. Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência.

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômicofinanceira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.8. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e 5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. 5.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição

aos documentos requeridos no presente Edital.

5.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação de credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaopontochique2017@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou ser protocolizado na sala de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão; 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço licitacaopontochique2017@gmail.com ou protocolizados no setor de Licitações e Contratos, Praça Santana, nº 242, centro, Ponto Chique/MG.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pontochique.mg.gov.br e no setor de licitações e contratos na Praça Santana, nº 242, centro, Ponto Chique/MG.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2 e 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: via e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no endereço eletrônico www.pontochique.mg.gov.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial, www.pontochique.mg.gov.br, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, endereço eletrônico.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados

para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Serão classificados por ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação. O mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no chamamento público. 11.1.2. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

11.1.3. A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

11.2. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

11.3. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial, www.pontochique.mg.gov.br.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, de forma reiterada, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82
03.01.03.04.122.0002.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 115
04.01.03.13.392.0020.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 199
05.01.01. 10.122.0013.2051.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 238
05.01.02. 10.301.0010.2054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 287
06.01.01. 12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 429

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.5. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.

15.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município: www.pontochique.mg.gov.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizada na Praça Santana, nº. 242, Centro, nesta cidade, CEP 39.328-000.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.8.2. ANEXO II - Modelo solicitação credenciamento

15.8.3. ANEXO III – Declaração conjunta de cumprimento de exigências legais para participação em licitações públicas

15.8.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento

15.8.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG.

Ponto Chique-MG, 07 de Julho de 2025.

FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária M.de Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG.

1.1 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hotelaria se justifica pela necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG em oferecer hospedagem adequada a servidores, agentes públicos, e também a contratados temporários que se deslocam ao município para desempenhar atividades específicas de interesse público. Dentre esses contratados, destacam-se artistas (como cantores e bandas), fornecedores, palestrantes, técnicos, consultores e demais prestadores de serviços que participam de eventos culturais, festividades, projetos educacionais, atividades de capacitação, bem como da execução de obras, serviços e ações promovidas pelas diversas secretarias da administração municipal. A contratação desses serviços visa garantir condições dignas de hospedagem, conforto, segurança e logística para os profissionais envolvidos, assegurando o pleno desenvolvimento das ações institucionais, culturais, educacionais e administrativas do município. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, o município assegura maior eficiência, agilidade e transparência no processo de acomodação de pessoas vinculadas às atividades públicas, evitando improvisações, reduzindo custos e respeitando os princípios da economicidade e legalidade na administração dos recursos públicos. Portanto, a contratação de serviços de hotelaria se mostra imprescindível para viabilizar a execução adequada de diversas atividades do município, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população de Ponto Chique/MG. O Estudo Preliminar acompanha este termo de referência, demonstra a necessidade da contratação, a solução como um todo e os meios aplicados para fixação dos valores de contratação de modo a resultar na contratação mais vantajosa, através da realização de credenciamento de potenciais interessados.

2 – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo a ser disponibilizado e apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

2.2. Pessoa Jurídica

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrados, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência.

j) Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão.**

1. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;

2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetadas legalmente, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

5. Declaração expressa, conforme modelo constante no **Anexo II**, que o representante da pessoa jurídica e/ou seus associados/federados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Ponto Chique.

6. Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de item que postula credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

7. Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis para complementação. Na ocasião do seu recebimento, todos os documentos exigidos acima deverão estar dentro do prazo de validade.

Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não apresentarem prazo de validade deverão indicar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data do recebimento dos documentos.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser realizada em hotéis localizados na sede do Município de Ponto Chique/MG.

Os Serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, dentro dos padrões de qualidade ofertados em sua proposta de preços e em conformidade com este Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a solicitação da Prefeitura/secretaria, mediante requisição, assinada por servidor responsável.

O prazo para reserva de acomodações e prestação dos serviços será em até 24h após a solicitação da Prefeitura/secretaria, mediante requisição, assinada por servidor responsável.

Eventuais despesas além das descritas em contrato e termo de referência, correrão às expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

Os quartos devem possuir no mínimo, as seguintes características: ar condicionado ou ventilador conforme o caso, Banheiro Privativo com Box e chuveiro quente/frio, conforme o caso, Internet, meios seguros para guarda de roupas e pertences dos hóspedes.

O Café da Manhã deverá conter opções mínimas: sucos, leite, frutas, bolos, pães, queijos, biscoitos etc.

O hotel/Pousada deve possuir apartamentos individual e duplo disponíveis nas datas solicitadas, com acomodação para 01 ou 02 pessoas.

O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estadia, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

Verificada a ocorrência prevista no subitem anterior, o faturamento dos serviços prestados será apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, observando-se o preço e demais condições estabelecidas no Contrato.

A Administração determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES ou DUPLO (incluído café da manhã).

Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

A CONTRATADA deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a Contratada ser notificada por escrito, no qual conste o nome do beneficiário e o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência.

Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.

A execução dos serviços será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Não será permitida a subcontratação do objeto

Críterios de Qualidade:

- Conformidade com Diversas Necessidades: Estabelecimentos que podem atender a um espectro variado de hóspedes, mantendo padrões de conforto e segurança.
- Serviços Inclusos: Obrigatoriamente oferecer café da manhã e acesso à internet sem custo adicional.
- Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- Condições adequadas de higiene e infraestrutura;
- Adesão às regulamentações locais e nacionais relacionadas à segurança alimentar, trabalho e saúde pública, garantindo o cumprimento de todas as normas e leis aplicáveis.

4 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências do hotel/pousada credenciada, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento, podendo ser atualizada até o final do prazo de credenciamento.

4.3. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo tipo de hospedagem.

Do procedimento de convocações:

- a) As convocações/reservas de diárias ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número

indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

b) Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Secretario de Administração encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação/reserva de diária de que trata o item anterior.

c) Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar de forma imediata, a reserva solicitada pela município.

d) A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

5 – DA VIGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência para credenciamento será de **12(doze) meses**, contados da publicação do instrumento convocatório.

Findo o processo de credenciamento, a pessoa jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Ponto Chique/MG para a prestação dos serviços de constantes neste termo, de acordo com a necessidade.

A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por força de termo aditivo, conforme estabelece o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6 – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimativo total da contratação será de **R\$ 65.759,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais)** conforme Tabela de Remuneração:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	100	DIÁRIA	QUARTO DUPLO COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 173,83	R\$ 17.383,00
2.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 101,93	R\$ 20.386,00
3.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 76,12	R\$ 15.224,00

4.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL SEM BANHEIRO E COM VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS. ;	R63,83	R\$ 12.766,00
----	-----	--------	---	--------	---------------

* Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (dependerá da demanda/necessidade), não obrigando o Município de Ponto Chique/MG executar em sua totalidade.

As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025, conforme rubrica:

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82
03.01.03.04.122.0002.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 115
04.01.03.13.392.0020.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 199
05.01.01. 10.122.0013.2051.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 238
05.01.02. 10.301.0010.2054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 287
06.01.01. 12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 429

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, na forma da legislação vigente;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que darão origem ao contrato;
- f) Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
- g) Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;
- h) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados;
- i) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento.
- k) Não subcontratar o objeto do contrato.
- l) Indicar preposto.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- b) Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo contratado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- d) Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- i) Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pelo Município de Ponto Chique/MG e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o contratado/credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de diárias efetivamente executadas e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.
2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo contratado para com o Município de Ponto Chique/MG, por conta do estabelecido neste Termo.
3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \quad I = 0,00016438}{365} \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual}$$

Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12(doze) meses.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade por servidor designado através da Portaria Municipal nº 007/2025.

11.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

11.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.1.2. Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.3. Ao Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

11.1.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

11.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.1.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.1.7. Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

11.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

11.2.2. Acompanhar os registros realizados pelo(s)Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

11.2.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

11.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s)Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.2.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.2.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A adoção de práticas sustentáveis na hotelaria não precisa ser difícil, onde há algumas ações bem simples que podem ser adotadas sem grandes dificuldades, conforme se vê:

a) Aproveitar a água das chuvas: aproveitar a água das chuvas é a melhor forma de manter as áreas verdes arrançadas. Recolher a água das chuvas em depósitos para usar na rega evita o desperdício de água potável e ainda diminui o impacto ambiental durante meses secos.

b) Reduzir o uso de produtos descartáveis: Todos os descartáveis que deixa para os seus

hóspedes no quarto, os copos e talheres de plástico e as garrafas de água de plástico.

b.1) São diversos os motivos existentes para se empenhar em eliminar os descartáveis da rotina do seu hotel. As razões vão desde a economia (a médio prazo) do custo recorrente atrelado à compra de suprimentos descartáveis até a economia de água utilizada para sua produção. Outro argumento favorável à causa é a diminuição da poluição dos oceanos.

c) Realizar a compostagem de alimentos: Entre pequenos-almoços, almoços e jantares, é impossível que não haja restos de comida e refeições. Em vez de os deitar ao lixo, faça a compostagem dos restos e das cascas para fertilizar os jardins, canteiros e as áreas verdes do hotel. Se o hotel/pousada não tem áreas verdes procure um parceiro que possa usar a compostagem.

d) Reduzir o uso de papel: Faturas, notas de funcionários, pedidos internos, papéis para anotar pedido. Não precisamos de relembrar quantas resmas de papel usa por dia no hotel. É por isso que recomendamos usar uma opção mais ecológica: softwares inteligentes em que todas as notas ficam guardadas, em vez de um papel que pode ficar perdido em qualquer lugar.

e) Preferir produtos de limpeza ecológicos: Sejam detergentes para a roupa ou produtos de limpeza para os quartos e zonas comuns, dê preferência a produtos de limpeza ecológicos. Os detergentes ecológicos usam mais ingredientes naturais e menos químicos, portanto são menos tóxicos e nocivos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5. fraudar o credenciamento;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 13.2.2. advertência;

13.2.3. multa;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.3. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e

13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.2 e 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando o credenciado:

14.1.1. Formalizar pedido de descredenciamento, devendo fazê-lo mediante aviso

escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

13.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20 e

12.2.21 deste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será descredenciado o profissional que perder as condições de habilitação.

14.4. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato, na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Secretária M.de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal:
Telefone:
e-mail:

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, para atender a demanda do Município de Ponto Chique-MG, conforme os termos do Edital, nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	100	DIÁRIA	QUARTO DUPLO COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$173,83	R\$17.383,00
2.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 101,93	R\$20.386,00
3.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 76,12	R\$15.224,00
4.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL SEM BANHEIRO E COM VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS. ;	R\$63,83	R\$12.766,00

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes. Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG.

Eu, [nome do representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada/residente à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [número] em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

c) sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) A empresa/Profissional não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) que recebeu todos os documentos pertinentes à a supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação. h)declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

g) DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

....., inscrito no CPF/CNPJ, situado/residente a, representada neste ato pelo senhor , CPF , RG , pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de Ponto Chique/MG, para os serviços abaixo especificados, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de ordem de serviço e quantidades aqui meramente estimadas.

Item	Qtde Estimada	Descrição do Serviço	Valor Unitário

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial serviço. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ponto Chique/MG, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. A VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 004/2025 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

2. DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIADO:

Local e data:

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº __/2025

**PROCESSO Nº 0 __/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0 __/2025
CREDENCIAMENTO Nº __/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTO
CHIQUE/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física/jurídica _____ **CNPJ/CPF** _____ situada na Nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG**, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1.	100	DIÁRIA	QUARTO DUPLO COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;
2.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;
3.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;

4.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL SEM BANHEIRO E COM VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS. ;
----	-----	--------	---

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 0___/2025, Inexigibilidade Nº 0___/2025, Credenciamento nº 0___/2025, ao Termo de Referência e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 79, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 007/2024.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O Município de Ponto Chique pagará à(ao) CREDENCIADA(O) pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.2.

3.2. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste contrato, será efetuado pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).

3.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.1.1. Local da realização do serviço;

4.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.1.3. Prazo para a conclusão;

4.1.4. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.2. Os serviços serão prestados no Município de Ponto Chique, observando a lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros

serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

4.3. A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

4.4. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.5. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

4.6. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente remanejado para o fim da lista.

4.7. Os serviços, objeto deste credenciamento, devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.8. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.9. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ponto Chique, sendo de responsabilidade do Credenciado(a) todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.10. O(A) Credenciado(a) deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.11. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução dos serviços.

4.12. Correm à conta da credenciada todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, materiais usados, entre outros.

4.13. A Administração credenciará todos os interessados para a execução dos serviços, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência.

4.14. As empresas fornecedoras do objeto desta licitação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos serviços e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas. Além disso, observarão o seguinte:

4.15. O preço dos serviços serão aqueles fixados pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação dos mesmos pelo fornecedor credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução.

4.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.17. O(A) credenciado(a) deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo, data e local constantes na ordem de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do Contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser realizada em hotéis localizados na sede do Município de Ponto Chique/MG.

Os Serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, dentro dos padrões de qualidade ofertados em sua proposta de preços e em conformidade com este Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de imediatamente após a solicitação da Prefeitura/secretaria, mediante requisição, assinada por servidor responsável.

O prazo para reserva de acomodações e prestação dos serviços será em até 24h após a solicitação da Prefeitura/secretaria, mediante requisição, assinada por servidor responsável.

Eventuais despesas além das descritas em contrato e termo de referência, correrão às expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

Os quartos devem possuir no mínimo, as seguintes características: ar condicionado ou ventilador conforme o caso, Banheiro Privativo com Box e chuveiro quente/frio, conforme o caso, Internet, meios seguros para guarda de roupas e pertences dos hóspedes.

O Café da Manhã deverá conter opções mínimas: sucos, leite, frutas, bolos, pães, queijos, biscoitos etc.

O hotel/Pousada deve possuir apartamentos individual e duplo disponíveis nas datas solicitadas, com acomodação para 01 ou 02 pessoas.

O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estadia, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

Verificada a ocorrência prevista no subitem anterior, o faturamento dos serviços prestados será apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, observando-se o preço e demais condições estabelecidas no Contrato.

A Administração determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES ou DUPLO (incluído café da manhã).

Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

A CONTRATADA deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a Contratada ser notificada por escrito, no qual conste o nome do beneficiário e o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência.

Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.

A execução dos serviços será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Não será permitida a subcontratação do objeto

Críterios de Qualidade:

- Conformidade com Diversas Necessidades: Estabelecimentos que podem atender a um espectro variado de hóspedes, mantendo padrões de conforto e segurança.
- Serviços Inclusos: Obrigatoriamente oferecer café da manhã e acesso à internet sem custo adicional.
- Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- Condições adequadas de higiene e infraestrutura;
- Adesão às regulamentações locais e nacionais relacionadas à segurança alimentar, trabalho e saúde pública, garantindo o cumprimento de todas as normas e leis aplicáveis.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- b) Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo contratado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- d) Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- i) Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO (A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto

da contratação, na forma da legislação vigente;

- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que darão origem ao contrato;
- f) Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
- g) Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;
- h) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados;
- i) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento.
- k) Não subcontratar o objeto do contrato.
- l) Indicar preposto.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.5. fraudar o credenciamento;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 8.2.2. advertência;

8.2.3. multa;

8.2.4. impedimento de licitar e contratar e

8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.3. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e

8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.2 e 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela secretaria demandante.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

11.1.1. Caso ocorram às prorrogações previstas no item 11.1, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

11.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o

tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): _____

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 007/2024.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ponto Chique/MG, ____ de ____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG. _____

2. _____

RG. _____

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito em todos os seus termos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor por partida conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	100	DIÁRIA	QUARTO DUPLO COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$173,83	R\$17.383,00
2.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E AR CONDICIONADO COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 101,93	R\$20.386,00
3.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO. E VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS ;	R\$ 76,12	R\$15.224,00
4.	200	DIÁRIA	QUARTO INDIVIDUAL SEM BANHEIRO E COM VENTILADOR COM CAFE DA MANHA INCLUSO Com Opções Mínimas: Sucos, Leite, Frutas, Bolos, Pães, Queijos, Biscoitos Etc. Com Ambiente Higienizado.. CATMAT 3980- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTÉIS / POUSADAS. ;	R\$63,83	R\$12.766,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município (site) e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato através acompanhamento e registro de falhas;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

X - Notificar o CONTRATADO quando da inexecução das cláusulas constantes do presente Contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao CONTRATADO:

- a) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, na forma da legislação vigente;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que darão origem ao contrato;

- f) Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
- g) Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;
- h) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados;
- i) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento.
- k) Não subcontratar o objeto do contrato.
- l) Indicar preposto.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar auxílio jurídico e do controle interno do CONTRATANTE, objetivando dirimir dúvidas e obter subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor designado através da Portaria Municipal nº 007/2025.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Ao Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 9º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s)Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s)Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX -Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo CONTRATADO, devendo fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressaltando-se que o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações assumidas naquelas prazo, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades cabíveis.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Os preços para a execução dos serviços objeto deste Contrato não sofrerão reajuste no período de 12 meses.

§2º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O CONTRATADO será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - Atrasar a entrega das súmulas;
- XIV - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- XV - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- XVI - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Administração de Ponto Chique e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- XVII -. Não mantiver as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;
- XVIII XVII - Praticar ato ou for omissa na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- XIX - Não responder, sem justo motivo, ao convite ou negar-se a prestar os serviços.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e XIII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de descredenciamento será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 7º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa e/ou de descredenciamento será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como

condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do **Processo Administrativo nº 043/2025, Credenciamento nº 004/2025** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2025.

Geraldo Magela Flabio Rabelo
Prefeito
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador